



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

**VOTO VISTA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - PEC
Nº 0011.1/2019**

*Dispõe sobre Proposta de Emenda a
Constituição Estadual que: “Altera o
inciso IV do art. 164 da Constituição do
Estado de Santa Catarina, com o fim de
acrescentar a expressão: prevenção às
doenças sexualmente transmissíveis,
com esclarecimentos sobre métodos
contraceptivos.”*

Autores: Deputado Jesse Lopes e outros

Relator: Deputado Mauricio Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina apresentada pelo Eminentíssimo Deputado Jesse Lopes, subscrita por 19 (dezenove) Parlamentares, com a intenção de acrescentar ao inciso IV do artigo 164 da carta política catarinense a locução: “prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, com esclarecimentos sobre métodos contraceptivos.”

A PEC n. 011.1/2019 foi lida na Sessão Plenária do dia 03 de setembro de 2019, mesma data em que começou sua tramitação nesta comissão. Em 12 de setembro de 2019 fui designado relator.

É o relatório necessário.



II – VOTO

A Proposta de Emenda a Constituição Estadual possui rito de tramitação especial, conforme mandamento regimental interno. Na primeira fase observa-se sua admissibilidade referente aos aspectos presentes art. 49 da Constituição Estadual, que por simetria replica o art. 60 da Constituição Federal.

É o que estamos deliberando, a admissibilidade, assim, verifico que no tocante à iniciativa, a proposta vem subscrita por 19 (dezenove) parlamentares, o que corresponde mais da terça parte dos membros desta Assembleia Legislativa. Desse modo, foi cumprido um dos requisitos constitucionais de sua admissibilidade formal, conforme previsão do art. 49, I, da Constituição Estadual¹, igualmente reproduzido no art. 267, I, do RIALESC.

No que diz respeito às limitações circunstanciais à tramitação de propostas de emenda à Carta catarinense, elencadas no § 1º do art. 49 da Constituição Estadual, quais sejam, intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa, é notório que, atualmente, inexistem no Estado.

Destarte, a PEC em estudo, está apta a sua regular tramitação neste Parlamento, visto que ao meu entender, não fere nenhum princípio federativo como também não atenta contra a separação dos Poderes.

¹ Art. 49. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

[...]

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, de estado de sítio ou de estado de defesa.

[...] § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que: I - ferir princípio federativo; II - atentar contra a separação dos Poderes



Ante todo o exposto, e por estarem presente os requisitos que autorizam a tramitação da matéria voto pela **ADMISSIBILIDADE** da PEC 011.1/2019, no âmbito desta comissão.

É como Voto.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark